**PROJETO DE LEI Nº \_\_/2023**

***“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 1,72% (um vírgula setenta e dois por cento), no vencimento base dos Profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru, do cargo de 24horas semanais e de 9,00 % (nove por cento), aos profissionais do Magistério do cargo de 40 horas semanais.

**Art. 2°** Os reajustes serão aplicado nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, que *“Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.”*

Considerando o princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, bem como o princípio da produtividade, encaminha-se o presente Projeto de Lei aos nobres Vereadores e Vereadora com vistas a valorizar os profissionais do Magistério do Município de Carmo do Cajuru e estimulá-los no desempenho de suas funções, proporcionando-lhes um reajuste de 1,72 % aos profissionais que laboram no cargo de 24h semanais e de 9,00 % aos que laboram no cargo de 40h semanais, em seus vencimentos básicos.

Relevante evidenciar que o projeto apresentado atende a todos os requisitos de ordem jurídica, estando dentro dos limites orçamentários da Fazenda Municipal, bem como não prejudica as progressões horizontais das carreiras da classe.

É de se mencionar ainda, que a apresentação dos índices permitirão que seja mantido o compromisso da Administração municipal em manter o piso nacional do magistério.

Não se pode olvidar, que com fulcro no art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o reajuste será retroagido à 1º de janeiro de 2023.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e apoio dos Nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**